



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**

**DECISÃO SOBRE 1ª IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
Pregão Eletrônico nº 56/2023**

Em cumprimento ao Art. 41, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e item 08 do Ato Convocatório, a Pregoeira municipal, designada através da Portaria nº 241/2022, no uso de suas atribuições legais, apresenta decisão sobre a impugnação ao edital da licitação de modalidade Pregão Eletrônico nº 56/2023, o qual tem como objeto a **Contratação de empresa terceirizada para prestação dos serviços de recepção, nos estabelecimentos de saúde**, apresentada pela empresa SERVIPLUS SERVIÇOS.

I. RELATÓRIO

Em síntese, o impetrante solicitou impugnação elaborando o pedido para que seja alterado o instrumento convocatório com relação quanto ao detalhamento dos serviços (páginas 53 e 54 do instrumento convocatório), do pagamento (item 18.3 – 10º e 11º - página 56 do instrumento convocatório), Anexo II – Modelo da Proposta (página 99), quanto aos valores máximos do presente certame, descritos no complemento ao termo de referência, (página 91 – Recepcionista 12 x 36 Noturno). vejamos:

Requer a licitante que seja recebida a impugnação, bem como a retificação do edital da licitação em epígrafe.

II. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

De acordo com o Edital, qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital até o terceiro dia útil anteriores a abertura da sessão pública.

Preliminarmente há que se esclarecer que a referida impugnação não tem efeito de recurso, portanto não há que se falar em suspensão das etapas do certame, tampouco sua remessa a autoridade superior, tem a Pregoeira nesta fase processual, todos os poderes para averiguação de quaisquer contestações que se façam ao texto editalício, decidindo sobre cada caso.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**

Visto a tempestividade do requerimento e atendidas às condições de recebimento, recebo e passo a análise.

III. DA DECISÃO

Das análises, desta Pregoeira juntamente com a Equipe de Apoio, o Edital e Termo de Referência, serão retificados nos itens a seguir:

Questionamento nº 01;

Quanto ao detalhamento dos serviços – páginas 53 e 54 do instrumento convocatório

15.1 É de responsabilidade da CONTRATADA quaisquer casos de ocorrências tais como faltas de servidor, falta de equipamento e/ou material, bem como providências relativas a todos os problemas que surgirem em relação à prestação dos serviços.

15.2 Os serviços contratados de vigilância serão executados nas instituições, conforme lista anexa a este termo, visando prevenir e coibir a ação de bandidos que temem por revide.

15.6 Os serviços de vigilância, serão executados em acordo com o destacado neste termo, de modo ostensivo e preventivo para guarda e proteção dos alunos, professores, profissionais da educação e transeuntes usuários das dependências das áreas internas e externas adjacentes das instituições.

Questionamento nº 02;

Do Pagamento – item 18.3 – 10º e 11º - página 56 do instrumento convocatório

10º: Extrato de Optante ou de Não Optante pelo Simples;” tendo o serviço caráter único e exclusivo de locação da mão-de-obra, encontram-se impedidas de execução empresas enquadradas no simples nacional, ou seja, todas as licitantes participantes do processo licitatório, devem estar cientes que não podendo utilizar-se de benesses contidas na Legislação Tributária, sob pena de infração a respectiva legislação. Outrora ao mesmo tempo, não cabe a respectiva exigência, sendo a execução dos serviços objeto do certame, impedidas de execução



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**

conforme determinado na Legislação Tributária, restando necessária a revisão do respectivo item pela Administração contratante.

Questionamento nº 03;

Do Pagamento – item 18.3 - 16º - página 57 do instrumento convocatório

“16º Termo de Garantia pelo período mínimo de 06 (seis) meses para material e 06 (seis) meses para os serviços, a contar da data de emissão da nota fiscal eletrônica (quando for o caso).”

Questionamento nº 05;

E Anexo II – Modelo da Proposta – página 99.

Tendo em vista que o Contador é responsável pela elaboração da formação de preço e planilha de custo de preço com as especificações do objeto e ainda, possui o conhecimento técnico hábil a esclarecer a respeito do Questionamento nº 5 o “Recepcionista 12 x 36 Noturno”, coube a ele analisar e responder o questionamento feito em impugnação, manifestando-se através de documento registrado sob o protocolo sob o nº 47977/2023, nos seguintes termos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ



ESTADO DO PARANÁ

Página: 1 / 1

Data: 04/08/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

Dados Processo:

Número do Processo: 000047977/2023	
Número Único: OLL.ZRK.ISO-KV	
Requerente: COMPRAS E LICITAÇÕES	Procedência: Interna
Assunto: Requerimento	Situação: Em análise
Data Abertura: 03/08/2023 3:00 PM	

Dados Parecer:

Organograma: Contabilidade Compras	Encerrou Processo? Não
Descrição Parecer:	Data Parecer: 04/08/2023 11:04 AM
1	<p>5 – Quanto aos valores máximos do presente certame, descritos no COMPLEMENTO AO TERMO DE REFERÊNCIA, página 91 – Recepcionista 12 x 36 Noturno. Ao formatar-se os valores máximos para cada tipo de função, deixou-se de agregar ao posto de serviços executado em período noturno, do adicional referente a hora reduzida noturna, conforme prerrogativas da legislação trabalhista, a qual determina que cada hora noturna laborada, reduzirá em 07 minutos e 30 segundos, ou seja, 12,50% do valor da hora normal diurna. Ocorre que a falta de projeção do respectivo valor, altera significativamente os valores máximos para o respectivo posto de trabalho, sendo necessária a revisão do respectivo item pela Administração.</p> <p>em resposta ao questionamento da empresa sobre a redução em 7 minutos e 30 segundos da hora noturna conforme determina a CLT esclarecemos que a Convenção Coletiva de Trabalho a qual foi baseada para a formação de Custos do referido cargo, no caso a SINDESC - (Trabalhadores em estabelecimentos de saúde, hospitais, clínicas, consultórios, ambulatórios), 2022/2023 – Na sua Cláusula Décima Quarta (ADICIONAL NOTURNO) reza o seguinte: CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL NOTURNO As horas noturnas, trabalhadas no período compreendido entre 22 horas de um dia até 05 horas do dia seguinte, serão pagas com acréscimo de 30%, sobre o valor da hora normal, já incluído neste percentual o adicional previsto no artigo 73, da CLT. Parágrafo Único – Em face do adicional ajustado, para apuração da jornada laborada no período noturno será considerada a hora como sendo de 60 minutos. Por tanto, conforme a CCT não se considera a redução de 7 minutos e 30 segundos na hora noturna, sendo computado 60 minutos com acréscimo de 30% sobre o valor da hora normal.</p>

MAURO ANTONIO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**

Desta forma, conheço do pedido de Impugnação, posto que tempestivo, e, no mérito, levando em conta a análise técnica realizada pelo Contador e Equipe de Apoio, julgo PROCEDENTE a Impugnação apresentada, sendo necessária a alteração dos termos do Edital, respeitando-se assim o princípio de publicidade. Declaro que o Edital se encontra suspenso para alteração, sendo novamente publicado e agendada nova data para sessão respeitando o devido prazo de publicidade.

Proceda-se a publicação da presente decisão e da cópia da impugnação junto ao edital da licitação em epígrafe no endereço eletrônico <https://www.fazendariogrande.pr.gov.br/transparencia/licitacoes/pregao/pregao-2023>.

Fazenda Rio Grande, 04 de agosto de 2023.

Evelyn Cristina dos S. A. N. Pereira

Pregoeira Municipal

Portaria nº 241/2022